



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 444/18

PROTOCOLO N° 14.661.968-1

DATA: 09/06/17

PARECER CEE/CEIF N° 151/18

APROVADO EM 10/07/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MARIA DALILA PINTO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fases I e II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento às Deliberações nº 05/10 e 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 575/18 – Sued/Seed, de 11/05/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Jacarezinho, de interesse do Colégio Estadual Maria Dalila Pinto – Ensino Fundamental e Médio, município de Santo Antônio da Platina, o qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fases I e II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Este Colégio localiza-se à Rua Vicente Góis Cintra, nº 180, município de Santo Antônio da Platina. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2435/17, de 08/06/17, pelo prazo de três anos, de 15/05/17 a 15/05/20. (fl. 188)

O referido Curso, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi autorizado a funcionar e reconhecido por meio da Resolução Secretarial nº 4256/06, de 28/09/06, e sua renovação ocorreu mediante a Resolução Secretarial nº 5751/14, de 03/11/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 220/14, de 09/10/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17. (fl. 143)



PROCESSO N° 444/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 67/17, de 13/06/17, do NRE de Jacarezinho, após a verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável em 13/06/17, ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fases I e II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial. (fls. 146 a 164 e 171 a 172)

O Departamento de Educação Básica - Seed/DEB/Ceja, pelo Parecer Pedagógico n° 130/18-Seed/DEB/Ceja, de 06/04/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fls. 177 e 178)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer Técnico n° 1055/18-CEF/Seed, de 17/04/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fases I e II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial. (fls. 184 e 185)

Ao processo foram anexadas a Resolução Secretarial n° 2435/17, de 08/06/17, a Vida Legal da instituição de ensino e o quadro de avaliação interna. (fls. 188 à 195)

II. MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental Fases I e II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

A Biblioteca possui bom acervo bibliográfico, adequado aos cursos ofertados pela instituição, mesas, cadeiras e estantes; o espaço é ventilado, com iluminação natural e artificial.



PROCESSO N° 444/18

O **Laboratório de Física, Química e Biologia**, conta com equipamentos recebidos da Seed: tubos, reagentes, vidrarias, microscópios, dentre outros, mesas e cadeiras, estante e armário de aço, o local é adequado para o desenvolvimento das práticas pedagógicas propostas pelos docentes.

A instituição possui **Quadra de esporte**, com cobertura, usada para a prática de Educação Física, atividades recreativas, reuniões com os pais e demais atividades. (...)

O **Laboratório de Informática** possui vinte computadores conectados a internet, recebidos através do Programa Paraná Digital e Proinfo. (...)

Quanto à acessibilidade, foram realizadas obras, como a construção de rampa de acesso e a adaptação de um banheiro.

A instituição solicitou ao Setor de Supervisão de Edificação Escolar deste NRE a elaboração de um Projeto Arquitetônico Contra Incêndios, através do protocolo nº 14.278.013-5, para que seja aprovado pela **Vigilância Sanitária**. (...)

O Colégio participa do **Programa Brigadas Escolares** e recebeu em 26/10/2016, da Seed, o Certificado de Conformidade nº 379. (fl. 156 e 158)

(...) Quadro de **Avaliação Interna** do Curso, fl. 195, abaixo descrito:

ENSINO	DISCIPLINA	MATRÍCULAS					DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUINTES				
		2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
FUNDAMENTAL FASE II	Língua Portuguesa	40	29	53	56	23	21	11	31	38	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	19	18	21	18	-
	Matemática	30	48	64	48	38	11	19	24	32	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	19	29	39	16	-
	L.E.M – Inglês	37	55	65	72	14	16	27	37	40	-	-	-	-	3	-	-	-	-	-	-	21	28	28	29	-
	História	73	32	16	107	58	25	19	10	63	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	48	13	4	44	-
	Geografia	28	69	32	51	19	9	26	19	34	-	-	-	2	1	-	-	-	-	-	-	19	43	11	16	-
	Arte	31	63	47	90	19	5	21	29	47	-	-	-	1	2	-	-	-	-	-	-	26	42	17	41	-
	Ciências	28	58	47	20	57	9	23	24	10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19	35	23	10	-
	Educação Física	-	68	45	29	16	-	30	18	20	-	-	-	1	1	-	-	-	-	-	-	-	38	26	8	-

A Chefia do NRE de Jacarezinho, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 13/06/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



PROCESSO N° 444/18

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e obteve o Certificado de Conformidade, o qual expirou em 26/10/17, com o processo em trâmite.

Com relação ao laudo da Vigilância Sanitária, o Setor de Edificações Escolares do NRE de Jacarezinho assim se manifestou:

Informamos que a unidade escolar se encontra atualmente em obras, conforme protocolo n° 14.278.013-5 - Programa Escola 1000, que está em fase de conclusão. Além disso, visando levantar as necessidades de reparos e demais adequações para a obtenção da Licença junto à Vigilância Sanitária, a direção do estabelecimento encaminhou a solicitação n° 6772 – Obras On-line, visando levantar as necessidades e reparos e demais adequações para obtenção da Licença Sanitária. (fl. 170)

As Matrizes Curriculares, fls. 173 e 176, são parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas, conforme carga horária estabelecida no artigo 8º, da Deliberação n° 05/10-CEE/PR.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que os recursos humanos, equipamentos e materiais disponíveis e necessários para a execução da Proposta Pedagógica atendem ao disposto na Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

Ressalta-se que houve equívoco no registro da Vida Legal do Estabelecimento, pois apresentou a Resolução Secretarial n° 2626/18, de 06/06/18 e o Parecer 155/18–CEE/CEMEP, que renovou o reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, pelo prazo de três anos, no período de 01/01/18 a 31/12/20, porém, ambos se referem à renovação do Ensino Médio. (fl. 191)

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso, exceto pela falta do laudo da Vigilância Sanitária. Por este motivo, a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental será concedida por prazo inferior a cinco anos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental Fases I e II, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Maria Dalila Pinto – Ensino Fundamental e Médio, município de Santo Antônio da Platina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 01/01/18 a 31/12/20, de acordo com as Deliberações n° 05/10 e n° 03/13 – CEE/PR.



PROCESSO N° 444/18

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências, e à obtenção do laudo da Vigilância Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 05/10 e nº 03/13, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Cabe à CEF/Seed proceder a correção da VLE, conforme apontado no mérito deste Parecer.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de julho de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF